DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito
ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
POR MOTIVO DE INABILITAÇÃO
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022)

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no ***art. 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93***, aplicado subsidiariamente à luz do ***art. 9º, da Lei federal nº 10.520/2002...***

Vistos e analisados o recurso interposto no ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022,*** instruído pelo ***Processo nº 141/2022,*** pela representante legal da microempreendedora individual: ***MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES -*** *CNPJ nº 35.255.224/0001-29*, com sede na Rua Ernesto de Angelis, nº 421, bairro COHAB II, nesta cidade, contra sua inabilitação pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, por motivo de não descumprir o edital, por não dispor de ao menos oito funcionários para acompanhamento dos brinquedos, carrinhos de pipoca, algodão doce etc., e pelo enquadramento como MEI, ***preliminarmente,*** conhece de sua entrada na repartição competente, por ter sido protocolado dentro do prazo legal, e quanto ***ao mérito,*** nega-lhe provimento e o julga improcedente, por não ter sido apresentado argumento suficientemente válido para convencer que a decisão de sua inabilitação, tomada pela pregoeira e membros da equipe de apoio, precisaria ser revista e reconsiderada.

Pelo visto na ata circunstanciada da sessão pública realizada no dia ***12/04/2022,*** do ***Pregão Presencial nº 58/2022***, a pregoeira responsável pelos trabalhos tomou o cuidado de observar que o porte da empresa recorrente, de microempreendedora individual, impõe-lhe o limite de faturamento anual, neste ano de 2022, de ***R$ 130.000,00.*** Enquanto que, se vencesse o certame de licitação, a micro empreendedora individual teria de assumir uma contratação, perante este Município, cujo valor médio e previamente estimado pela Administração seria de ***R$ 166.266,67***.

E quanto ao ter de dispor de oito funcionários para acompanhamento dos brinquedos, carrinhos de pipoca e algodão doce etc., o que de fato não é desta forma que o edital prevê, posto que se refira, no ***subitem 6.5 do Termo de Referência*** em anexo, à responsabilidade de a empresa a ser contratada precisar disponibilizar o pessoal necessário para o acompanhamento dos brinquedos, carrinhos de pipoca e algodão doce, transporte, montagem, desmontagem, transporte, deslocamento para outros locais etc., a conclusão de no mínimo oito, é perfeitamente compatível com o número de equipamentos predeterminados.

Também neste aspecto a pregoeira se cercou dos cuidados necessários para analisar que, com o porte de microempreendedora individual, a empresa recorrente, na medida em que precisará desse pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento dos brinquedos, carrinhos de pipoca, algodão doce etc., cujo número estimado pela servidora municipal foi de oito, por força de lei, somente poderá contratar, nesta ano de 2022, dois funcionários.

Mesmo que o edital não seja mais claro e preciso neste aspecto, pois se refere a pessoas e não a funcionários, a bem da realidade, a Administração exige a presença de alguma vinculação legal com a empresa licitante, independentemente do critério de contratação, em quantidade suficiente para atender às exigências do ***subitem 6.5 do item 6 do Termo de Referência,*** na medida em que não pode admitir ajustes meramente informais ou clandestinos.

Mas o problema maior não são esses acima detalhados, e sim o apontado no parecer de Assessoria, de 18/04/2022, que situou como única irregularidade cometida pela pregoeira e membros da equipe de apoio, considerada insanável por ter contaminado e prejudicado toda a fase externa do processo de licitação, o fato de ter ocorrido a inversão dos procedimentos de licitação.

Como se trata de licitação na modalidade de pregão sob a forma presencial, nos termos da ***Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002***, na fase externa se observa como regra, na abertura da sessão, que os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, por meio de uma simples declaração ***(inciso VII).*** E somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do involucro contendo documentos de habilitação do licitante que apresentou melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital ***(inciso XII).***

Com a antecipação da habilitação, na etapa inicial do credenciamento dos interessados ou seus representantes, foi invertida a ordem dos procedimentos estabelecida por lei. Pois a análise de documentos de habilitação só poderia ter sido realizada depois de encerrada a etapa competitiva e, ainda assim, somente do licitante que apresentou melhor proposta.

Seguindo a recomendada dada pela Assessoria da Administração, vejo-me compelido a determinar a anulação da fase externa do ***Processo nº 141/2022,*** sem o desfazimento da fase interna, por motivo de ilegalidade insanável, por ter ocorrido inversão da ordem procedimental, com a etapa de habilitação sendo realizada antes da etapa de definição da proposta vencedora, quando deveria ter ocorrido o contrário, com fundamento no ***art. 41, caput, da Lei federal nº 8.666/93***, aplicado subsidiariamente à luz do ***art. 9º, da Lei federal nº 10.520/2002.***

Guariba, 19 de abril de 2022.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022
(**Tomada de Preços nº 014/2021 - Processo nº 734/2021)**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba, *CNPJ* nº 48.664.304/0001-80.

Contratada: HD Soluções em Urbanização Ltda. ME – *CNPJ* nº 39.490.508/0001-50.

Subcontratada: Construtora Pires Ltda. ME – *CNPJ* nº 41.868.636/0001-37.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022, FIRMADO COM A EMPRESA HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA – ME, EM 26/01/2022, PARA A EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE.

Pelo presente termo, o Município de Guariba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, a Prefeitura Municipal de Guariba, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal **Celso Antônio Romano,** já qualificado nos autos do **Processo nº 734/2021,** na qualidade de ***Contratante,*** com fundamento na regra contida no **art. 72, da Lei federal nº 8.666/93, autoriza, previamente,** em favor da empresa: ***HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA.*** **ME**, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo sócio: **Paulo Henrique Moschion Junior,** já qualificado nos autos do **Processo nº 734/2021,** na qualidade de ***Contratada*****, para efeito de admitir a subcontratação** de partes da execução da obra de construção da Casa da Juventude, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do ***Contrato Administrativo nº 11/2022***, já previsto e permitido na ***cláusula décima, subitem 10.2***, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não consideradas como de maior relevância técnica e valor significativo, pelo Secretário de Planejamento, Obras e Serviços, a quem compete o acompanhamento e a fiscalização.

Observado o disposto na ***cláusula décima, subitem 10.3***, do instrumento contratual, a aprovação prévia da Administração fica condicionada à empresa a ser subcontratada: ***CONSTRUTORA PIRES LTDA. ME*** – *CNPJ* nº 41.868.636/0001-37, o cumprimento dos requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto, e também à verificação dos demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, principalmente, a regularidade fiscal e trabalhista.

E nos termos da ***cláusula décima, subitem 10.4***, do instrumento contratual, mesmo atendendo à todas as formalidades legais, permanece a responsabilidade integral à empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder, perante a Administração contratante, pelo rigoroso cumprimento da obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE, as partes diretamente interessadas, as normas e condições estabelecidas no presente termo para fins de subcontratação do ***Contrato Administrativo nº 11/2022,*** a fim de que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba, 21 de fevereiro de 2022.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....